

nesta materia breue e Summariamente, e os Governadores do Rio de Janeyro, Pernambuco, e Capitão-Mór da Perahyba remetteram com as suas determinaçoes por traslados a mesma Rellaçam da Bahia os exames que fizeram os Ouvidores geraes das ditas Capitancias para se executar na dita Rellaçam o mesmo que se exprime neste Alvará, e os auttos originaes dos ditos exames Se mandaram como está disposto a este Reynno deixando Sempre ficar na Secretaria dos seos Governos os traslados ; de tudo me daram conta o V. Rey, Governadores, e Cappitam-Mór aos quaes mando cumprão e guardem este Aluará Inteiramente como nelle se contem Sem duuida alguma o qual se registará nos Livros das Secretarias das Capitannias do Estado do Brazil e Vallerá como Carta Sem embargo da ordenaçam do Livro Segundo tt.<sup>os</sup> 39, e 40 em contrario, Sem embargo de nam passar pella chancelaria, e Seo effeito hauer de durar mais de hum anno, e se passou por doze vias. Dionizio Cardoso Pereyra o fes em Lixboa a sinco de outubro de mil settecentos e quinze. O Secretario André Lopes de Laure o fes escrever.—REY.

---

Mestre de Campo Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio muito saudar. Tenho rezoluto que a Cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, passe o Dezembargador Antonio Sanches Pereira em Alçada com adjuntos que para ella lhe tenho nomeado para devaçar do Sacrilego Caso q' succedeo na freguezia de Nossa Sr.<sup>a</sup> do Campo grande em Domingo de Ramos do anno paçado matandose dentro na Igreja atrosmente a



João Manoel de Mello, e por que pode succeder não poderem ser prezos os authores deste delicto, Joseph Pacheco, e Joseph Gurgel do Amaral e pellas Sentenças q' se lhe derem na d.<sup>a</sup> Alçada se-jão banidos; Me pareceo ordenarvos mandeis por editaes nas terras do vosso gouerno, declarando nelles q' a pessoaque matar a algũs dos ditos banidos, e vos trazer a cabeça, sendo homem branco se lhe dará o habito de hũa das ordens Militares conforme a qualid.<sup>o</sup> de sua pessoa com trinta mil r.<sup>s</sup> de tença effectivos, e sendo escrauo ficará Liure pagandose a Seu dono da fazenda real, e sendo preto, ou mulato, Liure se lhe darão cem mil reis por cada hũa das ditas cabeças, e trazendo-os viuos p.<sup>a</sup> se fazer com elles a execuçam da Sentença, se lhe dará aLem deste premio hũa ajuda de custa competente ao trabalho e despeza que tiver feito nesta deligencia o que vos hey por muy recomendado, escrita em Lisboa occidental a 13 de Abril de 1717.

RAINHA.

P.<sup>a</sup> o M.<sup>o</sup> de Campo, e Gov.<sup>or</sup> da Praça de Santos.

---

Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio muito saudar. Estou bem informado da pouca ou nenhũa observancia, que teve nesse estado do Brazil a ley que eu mandei publicar, em que prohibia admitirse comercio com navios estrangeiros, mas antes, q' em nenhum tempo frequentarão os seus portos, como depois da publicação da ditta Ley, Sendome presente, que os buscavão com